

CURSO:

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TIC

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.0 AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS DE TIC

1. Fazer o Curso no TCE-PR disponível em:

<https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=1122>

2. Ler a Lei nº 14.133, de 01/04/2021 disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

3. Painei Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

4. Pesquisas Prontas (01. Licitações), disponível em:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/01-licitacoes/308452/area/242>

5. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>

6. Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 - versão compilada - julho/2022, disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

3.1 APRESENTAÇÃO DO CURSO

I) Vídeo 1: Relevância das contratações de TIC nas Instituições Públicas (Duração: 10 min.)

Qual a relevância de uma contratação de bens/serviços de TI (TIC) nas contratações públicas?

Apresentamos um panorama de fatores que devem ser levados em conta pelo gestor público neste tipo de aquisição.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/rPdSFpKhCY8?rel=0>

i. e-gov (Governo Eletrônico).

ii. Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm

II) Vídeo 2: Governança de Aquisições Públicas (Duração: 15 min.)

Apontamos algumas questões relacionadas à governança de aquisições públicas aplicadas as contratações de TI.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/KkvH-m-SEd4?rel=0>

i. Premissas: a) uso de TI; b) tecnologia para prestar serviços públicos melhor;

ii. TI enquanto suporte ao órgão público;

iii. ABNT NBR ISO/IEC 38500. *“Esta Norma fornece princípios orientativos para os membros das estruturas de governança das organizações (que podem incluir proprietários, diretores, parceiros, gerentes executivos ou similares) sobre o uso efetivo, eficiente e aceitável de tecnologia da informação (TI) dentro de suas organizações. “.*

Disponível em

<https://www.normas.com.br/visualizar/abnt-nbr-nm/28247/nbriso-iec38500-tecnologia-da-informacao-governanca-da-ti-para-a-organizacao>

iv. Acórdão TCU 2622/2015, disponível em

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1539501>

“governança das aquisições compreende essencialmente o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das

aquisições, com objetivo de que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis.”

v. Lei nº 14.133, art. 11, parágrafo único:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

3.2 INTRODUÇÃO

I) Vídeo 3: Introdução ao Planejamento da Contratação de Soluções de TIC – 1/2 (Duração: 13 min.)

O que faz uma contratação de TIC ser diferente de uma contratação em geral? A análise e interpretação da demanda, a observação dos padrões tecnológicos e a adequação ao ambiente computacional local são os fatores analisados neste vídeo.

Disponível em https://www.youtube.com/embed/8TsogX_V1Y?rel=0

i. Soluções de TIC;

ii. Sobrecarga à área de TIC.

iii. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>

Art. 2º

(...)

VII - solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa;

iv. Conceito de solução de TIC, disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/conceito-de-solucao-de-tic>

3.3 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE TIC

I) Vídeo 4: Introdução ao Planejamento da Contratação de Soluções de TIC – 2/2 (Duração: 17 min.)

Continuamos abordando a necessidade de planejamento de contratação voltada ao procedimento da licitação.

Disponível em https://www.youtube.com/embed/i_blkDLtUS8?rel=0

i. Planejamento não é mera formalidade;

ii. Acórdão TCU nº 2037/2019, disponível em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2350481>

“uma das questões analisadas pelas equipes de auditoria foi verificar se o planejamento das contratações foi feito com vistas a buscar a solução mais vantajosa para atender às necessidades da organização. As equipes constataram que, de forma geral, o planejamento das contratações era meramente formal, com o intuito apenas de dar aparência de conformidade ao processo em relação às exigências previstas na legislação, notadamente a IN-SLTI/MP 4/2014.”

iii. Fases do planejamento da contratação: a) Equipe de planejamento (requisitantes e técnicos); b) ETP; c) TR.

iv. Planejamento pode ser entendido como Projeto, inclusive nomear o Projeto.

II) Vídeo 5: Introdução às Formas de Contratação de Solução de TIC (Duração: 18 min.)

As formas de contratação de soluções de TI são o foco deste vídeo e observamos as possibilidades oferecidas pela Lei 14.133/21 aplicadas ao ambiente de TI.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/BxZvjEbnjJ8?rel=0>

i. CF88, Art. 37:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ii. Modalidades de licitação da Lei nº 14.133/21, art. 28: a) pregão; b) concorrência; c) concurso; d) leilão; e) diálogo competitivo.

iii. Pregão:

a) Lei nº 14.133/21:

Art. 6º, XLI:

Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

b) Acórdão TCU 2471/2008:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-36185>

“devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado...”

iv. Diálogo Competitivo:

a) Lei nº 14.133/21:

Art. 6º, XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

b) Restrições de uso:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;

b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;

b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

c) Soluções de TIC podem ser contratadas por Diálogo Competitivo:

Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26/02/2014:

<https://www.base.gov.pt/Base4/pt/documentacao/diretivas-europeias/>

“Os Estados-Membros deverão poder prever o recurso ao procedimento concorrencial com negociação ou ao diálogo concorrencial nas situações em que um concurso aberto ou limitado sem negociação não seja passível de gerar resultados satisfatórios na ótica da contratação pública.”

“Os esforços de adaptação ou conceção são especialmente necessários no caso das aquisições complexas, tais como produtos sofisticados, serviços intelectuais, por exemplo alguns serviços de consultoria, serviços de arquitetura ou engenharia, ou grandes projetos de tecnologias de informação e de comunicação (TIC).”

c) CF/88:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, ...

d) Dispensa: A licitação é viável, mas a legislação dispensa a sua realização. Ex. Em razão do valor.

e) Inexigibilidade: A licitação é inviável em razão de fatores que impedem a sua competitividade. Ex. Produtor, empresa, representante comercial exclusivo.

f) A modalidade em que se vai fazer a licitação deve ser resultado de estudo, ou seja, deve ser resultado do estudo técnico preliminar.

III) Vídeo 6: Modelos de Contratação para Soluções de TIC (Duração: 16 min.)

Quais os modelos de contratação de soluções de TIC? A partir das melhores práticas utilizadas, demonstramos algumas estratégias na realização de contratações públicas de bens/serviços de TI.

Disponível em https://www.youtube.com/embed/t_HmLBnpfkU?rel=0

i. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

Art. 2º (...)

VII - solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa; (Alterado pela Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022)

ii. Agrupamento de itens:

- Por lote (agrupar);

- Por item.

iii. Verificar se há:

a) Forte sinergia entre os itens, em razão da própria natureza técnica de cada elemento.

b) Conflitos operacionais entre as contratadas durante a execução contratual. Jogo de empurra-empurra.

c) Redução de custos de gestão de contratos.

d) Economia de escala.

e) Lei nº 14.133/21:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V – Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

IV) Vídeo 7: Quanto ao Método de Remuneração das Soluções (Duração: 18 min.)

Um ponto que demanda muito cuidado nas contratações de soluções de TI é a remuneração pelas aquisições realizadas. Abordaremos, aqui, as melhores práticas de precificação desses serviços.

Disponível em https://www.youtube.com/embed/2zIXcDJAK_M?rel=0

i. Diz respeito a quantificação e a precificação da contratação.

ii. Custo homem/hora.

Acórdão TCU 786/2006, disponível em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-29379>

75. Além disso, ao prever o pagamento da contratada com base quase exclusivamente na hora-trabalhada, o modelo anterior poderia causar disfunções com reflexos negativos sobre a economicidade da contratação.

76. A primeira dessas disfunções correspondia ao que denomino **paradoxo do lucro-incompetência**. Isso significa que, quanto menor a qualificação dos profissionais alocados na prestação de serviço, maior o número de horas necessário para executá-lo, maior o lucro da empresa contratada e maior o custo para a Administração.

77. Outra disfunção consistia na tendência de se remunerar todas as horas de disponibilidade dos empregados da empresa, ainda que não produtivas, em razão da dificuldade da Administração em controlar a efetiva atividade dos profissionais terceirizados. Com isso, havia a possibilidade de que a empresa viesse a ser remunerada sem que houvesse a contraprestação em serviços efetivamente realizados.

Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

Art. 5º É vedado:

(...)

VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;

iii. Posto de trabalho:

Alocação de mão de obra para ocupar postos de trabalho dentro ou fora do órgão.

Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

Art. 5º É vedado:

(...)

IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;

iv. Preço fixo:

Baseado na volumetria, na complexidade, nos processos de trabalho e em alguns outros aspectos relativos ao ambiente de TI, define-se um preço fixo que será passado ao contratante quando do atendimento de demandas.

v. Remuneração por resultados mensuráveis (níveis mínimos de serviço):

São regras objetivas e fixas que estipulam valores e/ou características mínimas de atendimento a uma meta a ser cumprida pela contratada na prestação dos serviços.

Recomenda-se implantar ferramenta de gestão de projetos ágeis que permita calcular os níveis de serviço de forma automático.

vi. Portaria SGD/ME nº 5.651/2022, disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/portaria-sgd-me-no-5651-de-28-de-junho-de-2022>

Art. 5º O modelo de contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de **software** admite, em uma mesma contratação ou em diferentes contratações, a adoção de uma ou mais modalidades padronizadas de remuneração, entre as descritas a seguir:

I - Para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o Pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço;

II - Para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o Pagamento de valor fixo por **sprint** executada, vinculado a níveis mínimos de serviço;

y) *sprint*: consiste em um ciclo de iteração por um período de até 4 semanas, em que um conjunto acordado de histórias de usuário ou funcionalidades são projetadas, desenvolvidas, testadas, aceitas e se tornam aptas para implantação.

III - Para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção e/ou sustentação, o Pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço;

IV - Para serviços de sustentação, o Pagamento de valor fixo mensal por portfólio de **softwares**, vinculado ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

3.4 PESQUISA DE PREÇOS

I) Vídeo 8: Pesquisa de Preços - Definições Preliminares (Duração: 11 min.)

Começamos estabelecendo conceitos iniciais, tais como o próprio conceito de pesquisa de preços, assim como vocábulos correlatos, como despesa, custo, dentre outros.

Disponível em https://www.youtube.com/embed/9ga06_ww0RU?rel=0

i. Mercado: fornecedores/prestadores.

ii. Custo: valor da aquisição ou contratação de serviço.

iii. Despesa: valor da manutenção das atividades da empresa.

iv. Lucro: ganho líquido auferido.

v. Preço: custo + despesa + lucro.

vi. Preço de mercado: valor praticado na área de atuação.

vii. Preço registrado: relacionado as atas de registro de preços.

viii. Preço de referência: resultado da pesquisa de preços e parâmetro para julgar licitações.

ix. Pesquisa de preços: processo formal de composição do preço.

Coleta, análise, crítica, cálculos. Em analogia, colheita de alimentos.

x. Preço preliminar está vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e o preço de referência é o resultado deste estudo e já se está dentro do TR.

xi. Preço de referência tornou-se na Lei atual de licitações o preço máximo que se pretende pagar na licitação ou compra direta.

II) Vídeo 9: Pesquisa de Mercado X Pesquisa de Preços (Duração: 4 min.)

Tratamos, especificamente, das diferenças entre “pesquisa de preços” e “pesquisa de mercado”.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/35kabaCtAMw?rel=0>

i. Pesquisa de preços:

Preço preliminar;

Avaliação de recursos disponíveis;

Preço de referência que está vinculado ao TR.

ii. Pesquisa de mercado:

Definir o objeto da contratação;

Definir os requisitos;

Realizada durante o ETP;

Obs. Primeiro se faz a pesquisa de mercado e depois a pesquisa de preços.

Estima-se que cerca de 35% a 45% do tempo total consumido num projeto de planejamento da contratação de TIC seja dispensado a pesquisa de mercado e de preços.

III) Vídeo 10: Objetivo e as Funções da Pesquisa de Preços (Duração: 10 min.)

Observado o ambiente de TI, abordaremos o objetivo e as funções da pesquisa de preço.

Disponível em https://www.youtube.com/embed/l_FjeiMKZHI?rel=0

i. Fazer com que o preço de referência esteja o mais próximo possível com o preço que a administração irá pagar.

ii. O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido pela licitação, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

iii. Informar o preço que a administração pretende pagar por meio de publicações;

iv. Delimitar e trabalhar o provimento dos recursos orçamentários;

- v. Fundamentar uma contratação direta em razão do valor.
- vi. Identificar proposta com preço inexequível ou com sobrepreço e jogo de planilhas (ato da empresa de manusear os custos entre os itens do objeto para entregar o menor valor global sem que ele possa representar, de fato, item a item os valores de mercado).
- vii. Auxiliar na avaliação e diagnóstico de contratos superfaturado durante a execução contratual.
- viii. Auxiliar os órgãos de controle para auferir se o preço orçado é compatível com o valor de mercado.
- ix. Aplicação de benefícios (exclusividade ou cotas) a ME/EPP.

IV) Vídeo 11: Importância da Pesquisa de Preços para o Planejamento e Execução de Contrato (Duração: 18 min.)

Aqui, demonstramos a importância da pesquisa de preços tanto para o planejamento quanto para a execução dos contratos administrativos.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/Mssq-VtDnfM?rel=0>

- i. Evitar sobrepreço e/ou contratos superfaturados;
- ii. Evitar licitação deserta, fracassada ou com baixa competitividade;
- iii. Servir como parâmetro para avaliação da inexequibilidade das propostas;
- iv. Lei nº 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Licitação deserta ocorre quando não há interessados.

Licitação fracassada é quando houve interessados, mas inabilitados ou desclassificados.

Possíveis causas:

- a) Preço de referência é muito próximo do valor de mercado ou abaixo da média de preços de mercado.
- b) Observar somente contratos vigentes na pesquisa de preços ou não atualizar valores desses contratos conforme índice que reflitam a variação de preços do mercado de TIC;

v. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, disponível em

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

vi. Parâmetro de referência para exequibilidade.

Preço inexequível: aquele que, após análise criteriosa, seja julgado simbólico ou excessivamente baixo e desalinhado dos demais preços encontrados.

O pregoeiro pode usar o resultado da pesquisa de preços para avaliar a exequibilidade das propostas.

iv. Lei nº 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

V) Vídeo 12: Orçamento Sigiloso (Duração: 12 min.)

Orçamento sigiloso: é possível omitir, esconder, do mercado o orçamento/preço de referência de uma licitação. Abordamos esta questão no decorrer do vídeo!

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/mBGE8osJgFY?rel=0>

i. Lei nº 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

ii. Assimetria informacional é quando a Administração pública não conhece o menor valor que se pode pagar.

iii. Risco de ter licitação fracassada;

iv. Lei nº 14.133/21:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

v. Risco de baixa competitividade do certame.

vi. Risco da corrupção, quem souber o valor formulará a proposta vencedora.

VI) Vídeo 13: Responsabilidade pela realização da Pesquisa de Preços (Duração: 14 min.)

Quais os limites de responsabilidade daqueles que realizam a pesquisa de preços? Como realizar a responsabilização? Apontamos algumas informações importantes para alertar e capacitar os gestores em situações reais.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/WXrmppGdAMk?rel=0>

i. Quem deve ser responsável pela elaboração da pesquisa de preços.

ii. A lei de licitações não deixa claro.

iii. Por dedução em análise a casos concretos, o responsável pela pesquisa de preços deve ser a área e os técnicos que detenham conhecimento do objeto.

iv. Acórdão TCU nº 3516/2007, disponível em

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-38462>

1. As pesquisas de preços que dão suporte à elaboração de orçamento, à definição da modalidade de licitação e à efetivação da adequação financeira e orçamentária da despesa, devem ser realizadas

previamente à adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

2. Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.

3. Não cabe responsabilização por sobrepreço de membros da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior, quando restar comprovado que **a pesquisa foi realizada observando critérios técnicos aceitáveis por setor ou pessoa habilitada para essa finalidade.**

v. É importante que a análise crítica da pesquisa de preços seja realizada por pessoa competente.

vi. A responsabilização quando da possível apuração de pesquisa inadequada, incompleta ou ausente; Princípios administrativos/ licitatórios (legalidade, planejamento, economicidade, eficiência);

Gera certames com preços inexequíveis ou superfaturados.

Acarreta prejuízos financeiros à Administração Pública.

Temos a tipificação de improbidade administrativa (Lei 8429/92).

Lei 8429:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Há responsabilização solidária pela pesquisa de preços, ou seja, todos respondem.

Acórdãos 509/2005-P; 2136/2006-1C; 2147/2014-P; 2318/2017-P; 785/2018-P, entre outros.

Para o TCU, mesmo existindo setor responsável pela pesquisa de preços, quem conduz o julgamento e quem homologa o procedimento licitatório deve verificar se houve pesquisa e se foi orientada por critérios aceitáveis.

A boa elaboração da pesquisa de preços é um instrumento preventivo, dado que visa reduzir/eliminar a responsabilidade do agente público, inclusive em licitações superfaturadas.

VII) Vídeo 14: Quando devo fazer Pesquisa de Preços? (Duração: 14 min.)

Quais as situações em que uma pesquisa de preços é necessária? Abordamos isso em meio à três situações principais: a) em meio à realização de qualquer contratação; b) para adesão à ata de registro de preços; c) para prorrogação da ata de registro de preços ou do contrato.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/rlbK-RGLUlk?rel=0>

- i. Em todas as contratações (ETP e TR);
 - ii. Adesão de atas de registro de preços;
 - iii. Prorrogação de contratos e de atas de registro de preços;
 - iv. Pesquisa de preços aplicada ao ETP:
- iv. Lei nº 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

No ETP, a pesquisa de preços visa decidir a melhor solução.

- v. Viabilidade técnica e econômica;
- vi. Avaliar os custos e as soluções para buscar a melhor solução;
- vii. No âmbito do TR:

Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

No TR, a pesquisa de preços visa definir o preço máximo que a Administração Pública pretende pagar.

viii. Decreto Estadual nº 10.086/22, disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

(...)

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

(...)

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

Órgão não participe (aquele que vai pegar carona) não integra o planejamento para aquela pesquisa de preços, enquanto que o órgão participe é integrante daquele planejamento.

ix. Acórdão TCU nº 2764/2010, disponível em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1160468>

“órgãos não participes que providenciem pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, ...”

x. Prorrogação de atas e contratos;

A vigência da ata, Lei nº 14.133/21:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

xi. Prorrogação de contratos;

A licitação no seu intuito deve auferir preço vantajoso para a Administração, a prorrogação deve visar maior vantajosidade ainda.

Lei nº 14.133/21:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

VIII) Vídeo 15: Quantidade mínima de Preços na Pesquisa de Preços (Duração: 16 min.)

Há quantidade mínima de preços em uma pesquisa? Apontamos as situações práticas que devem ser levadas em conta pelo gestor no momento da realização da pesquisa.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/UxschUE0SdM?rel=0>

i. Quantos preços devo ter para que uma pesquisa de preços seja eficiente.

ii. A jurisprudência aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível.

- iii. A pesquisa de preços busca representar os preços de mercado;
 - iv. Busca a realidade de mercado adequada;
 - v. Pra isso é necessária uma quantidade de preços adequada;
- Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

- vi. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, disponível em

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

- vii. Decreto Estadual nº 10.086/22, disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>

Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

(...)

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no § 3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

- viii. É necessário ter uma cesta de preços aceitáveis pesquisando em várias fontes.

- ix. Decreto Estadual nº 10.086/22, disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>

Art. 368. (...)

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

- x. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

Art. 20. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de

preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. (Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)

§ 1º A estimativa de preço derivada exclusivamente de propostas de fornecedores somente deverá ser utilizada mediante justificativa, nos casos em que não for possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços.

§ 2º A pesquisa de preço descrita no parágrafo anterior deverá considerar, sempre que possível, os valores praticados diretamente pelos fabricantes.

IX) Vídeo 16: Tempo de Validade dos Preços (Duração: 11 min.)

Explicamos por quanto tempo um preço pesquisado é válido para a realização da licitação.

Disponível em https://www.youtube.com/embed/B6YhNb6wm_s?rel=0

i. Por quanto tempo o preço coletado é válido;

Lei nº 14.133/21:

Art. 23.

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de **6 (seis) meses** de antecedência da data de divulgação do edital;

ii. Manual de pesquisa de preços Superior Tribunal de Justiça, disponível em

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>

FONTE DA PESQUISA	PRAZO	INÍCIO DA CONTAGEM
Mídia especializada	6 MESES	Data da divulgação do edital
Internet	6 MESES	Data da divulgação do edital
Tabela de Referência	6 MESES	Data da divulgação do edital
Proposta de Fornecedores	6 MESES	Data da divulgação do edital
Notas Fiscais Eletrônicas	1 ANO	Data da divulgação do edital
Contratações Similares feitas pela Administração Pública	1 ANO	Data da pesquisa de preços

Fonte Lei 14.133/2021

iii. Decreto Estadual nº 10.086/22, disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>

Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem **6 (seis) meses da data da divulgação do edital**.

iv. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, disponível em <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

v. Na dúvida, consideremos 6 (seis) meses.

3.5 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

X) Vídeo 17: Preparação para Pesquisa de Preços (Duração: 15 min.)

Como se preparar para a pesquisa de preços? Apontamos algumas informações técnicas, legislativas e de gestão para a realizá-la.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/U2eoEfKhQo0?rel=0>

i. Identificar o valor praticado pelo mercado;

Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado ...

iii. Referência:

a) Lei nº 14.133/21, disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

b) Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, disponível em

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>

d) Decreto Estadual nº 10.086/22, (arts. 296, 368 e 369) disponível em

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>

iv. Cuidados com o planejamento:

a) Há instituição formal da equipe de planejamento da contratação?

b) Há integrante requisitante, indicado pela área requisitante?

c) Há integrante técnico, indicado pela área de TIC?

d) Há integrante administrativo, indicado pela área administrativa?

e) O ETP contém a definição clara da solução de TIC (Objeto)? (art. 18, II, NLL).

f) Requisitos do objeto, da solução (técnicos, treinamento, sustentabilidade)?

g) O ETP contém a especificação técnica da solução de TIC (Objeto)? (art. 18, II, NLL).

h) Os diferentes modelos de prestação do serviço foram pesquisados e considerados? (art. 18, III, VI NLL).

h1) Existe a definição das condições de execução (parcelamento de objetos)

h2) As diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

h3) Das garantias exigidas e ofertadas;

h4) regime de fornecimento dos bens;

h5) condições de recebimento;

i) Há estimativa de quantidade? O quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição? (Art. 18, II, NLL);

j) Vigência do contrato;

XI) Vídeo 18: Modelos de Orçamento – 1/2 (Duração: 14 min.)

Apresentamos alguns modelos de orçamento e práticas para estimar o valor da contratação de acordo com aquilo praticado no mercado.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/Q74Mlgo7jr4?rel=0>

i. Lei nº 14.133/21:

Art. 23. (...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

ii. Pesquisas em ferramentas on-line;

iii. Solicitação para fornecedores;

iv. A melhor estratégia é a pesquisa no Google;

XII) Vídeo 19: Modelos de Orçamento – 2/2 (Duração: 9 min.)

Continuamos observando modelos que podem utilizados para o orçamento a ser utilizado na pesquisa de preços.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/TepYFzkyxq4?rel=0>

i. Tabela: Vigência de 12 meses.

Grupo	Item	Descrição	Métrica	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total Estimado
1	1	Instalação e configuração	Serviço	1	R\$	R\$
	2	Serviço de acesso à internet usando conexão de fibra com velocidade simétrica de 1 Gbps	Mês	12	R\$	R\$
Total						R\$

ii. Tabela: Vigência de 24 meses.

Grupo	Item	Descrição	Métrica	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total Estimado
1	1	Instalação e configuração	Serviço	1	R\$	R\$
	2	Serviço de acesso à internet usando conexão de fibra com	Mês	24	R\$	R\$

		velocidade simétrica de 1 Gbps				
						Total R\$

iii. Tabela: Renovação (prorrogação) de licenciamento

Lote	Item	Part. Number	Descrição	Qtd	Valor total para 12 meses
	1	CPSB-EVS-51Y	Smartevent anda smartreporter for 5	1	R\$ 34.300,00
	2	CPCES-CO-PRE MIUM	Collaborative enterprise support premium	1	R\$ 5.700,00
					Total R\$ 40.000,00

Obs. Esta tabela contém nove itens, incluindo licença, instalação e treinamento.

XIII) Vídeo 20: Fontes e Prioridades de Pesquisa – 1/3 (Duração: 15 min.)

Começamos abordando a cesta de preços conjuntamente com a necessidade de diversificar fontes de pesquisa.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/1j7EvviQPKo?rel=0>

- i. Fontes digitais;
- ii. Quais os meios para se obter preços;
- iii. Parâmetros de pesquisa são os meios para se obter preço;
- iv. Utiliza-se esses preços para se obter o preço de referência;
- v. Lei nº 14.133/21:

Art. 23. (...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes **parâmetros, adotados de forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta** de preços ou no **banco de preços** em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de **dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.

vi. Agrupamento: Fontes e prioridade de pesquisa:

- 1 – Digitais: painéis e bancos de preços (prioridade quando for público), PNCP e Sistema de Gestão de Obras, Materiais e Serviços - GMS, bem como sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- 2 – Contratações similares: contratos ou SRP, notas fiscais ou de empenho, bem como estimativas de preços de outros editais;
- 3 – Fornecedores/prestadores: consulta ao maior número possível de agentes de mercado;
- 4 – Demais fontes: mídia especializada, tabelas de preços referenciais e base nacional de notas fiscais eletrônicas.

vii. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, disponível em

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

viii. GMS: Sistema de gestão de materiais, obras e serviços do Governo do Estado do Paraná, disponível em <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/SistemaGMSContratos> (comprasparaná)

XIV) Vídeo 21: Fontes e Prioridades de Pesquisa – 2/3 (Duração: 15 min.)

Analizamos os bancos de preços e o painel nacional de contratações públicas.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/JfEOD8Jrxog?rel=0>

i. Fontes digitais:

i1. Ferramentas públicas de livre acesso;

Preços registrados no Paraná, disponível em

http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/precos_registrados/listar_precos_registrados.jsf?windowId=502

PAINEL DE PREÇOS GOVERNO FEDERAL, disponível em <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Lei nº 14.133/21:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

i2. Ferramentas privadas.

Banco de preços:

<https://www.bancodeprecos.com.br/>

Fonte de preços:

<https://www.fontedeprecos.com.br/>

ii. Evidenciar as consultas feitas nestas ferramentas;

XV) Vídeo 22: Fontes e Prioridades de Pesquisa – 3/3 (Duração: 11 min.)

Avaliamos dois instrumentos digitais: os sites eletrônicos especializados e os de domínio amplo.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/JfEOD8Jrxog?rel=0>

i. Sites eletrônicos especializados;

ii. Sites especializados contêm uma ferramenta de pesquisa ou publicação de tabelas referenciais; Buscam ter um notório conhecimento de uma determinada matéria. Ex. webmotors, imovelweb;

iii. Sites eletrônicos de domínio amplo; Ex. Americanas, amazon, etc.

iv. É vedado marketplace;

Não é permitido aqueles que são entregue e vendido por outra empresa.

v. Decreto Estadual nº 10.086/22, (art 370) disponível em

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>

Art. 370. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Considerar um resultado quando se pesquisar no mesmo grupo econômico. Ex B2W (submarino, americanas e shoptime)

XVI) Vídeo 23: Fontes de Pesquisa Relacionadas à Contratações Similares – 1/2 (Duração: 20 min.)

Apresentamos as fontes de pesquisas relacionadas a contratações similares.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/X9Vj2zLO6FU?rel=0>

i. Contratações Similares:

ii. Art. 23. (...)

Art. 23.

(...)

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente**;

iii. Absorver preços do contrato atual e colocá-los como cesta de preços.

iv. Acessar portais de transparência de órgãos públicos;

Lei nº 14.133/21:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

XVII) Vídeo 24: Fontes de Pesquisa Relacionadas à Contratações Similares – 2/2 (Duração: 20 min.)

Como lidar com objetos não usuais e menos licitados? Apresentamos a possibilidade de pesquisar por meio de notas de empenho e notas fiscais de contratações semelhantes.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/LUZj0FmEQp0?rel=0>

i. Notas de empenho e notas fiscais;

ii. Lei nº 4.320/64:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

O empenho não cria obrigação e, sim, dá início à relação contratual entre o Município e seus fornecedores e prestadores de serviços.

Inicia a relação contratual;

iii. Nota fiscal;

1. Portal Transparência do Governo Federal, disponível em

<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/lista-consultas>

2. PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Lei nº 14.133/21:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

Lei nº 14.133/21:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

3. Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov, disponível em

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>

4. Portal Licitações-e, do Banco do Brasil, disponível em

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/pesquisar-licitacao.aop?opcao=preencherPesquisar>

iv. Art. 23. (...)

Art. 23.

(...)

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente**;

v. ICTI: O Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) é um índice ligado aos contratos de prestação de serviços na área de TI criado pelo Poder Executivo Federal e pouco utilizado nos contratos particulares.

Portaria nº 424/2017, disponível em

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-424-de-7-de-dezembro-de-2017-890092>

vi. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

Art. 24. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

vii. IST: Índice de serviços de telecom (ex. links de internet, etc.), disponível em

<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/competicao/tarifas-e-precos/valores-do-ist>

O Índice de Serviços de Telecomunicações – IST é um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras.

v. ICTI: O Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) é um índice ligado aos contratos de prestação de serviços na área de TI criado pelo Poder Executivo Federal e pouco utilizado nos contratos particulares.

Portaria nº 424/2017, disponível em

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-424-de-7-de-dezembro-de-2017-890092>

vi. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 disponível em

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>

Art. 24. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)**

vii. IST: Índice de serviços de telecom (ex. links de internet, etc.), disponível em

<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/competicao/tarifas-e-precos/valores-do-ist>

O Índice de Serviços de Telecomunicações – IST é um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras.

XVIII) Vídeo 25: Fontes de Pesquisa de Preços junto à Fornecedores – 1/2 (Duração: 16 min.)

As fontes de pesquisas de preços junto a fornecedores. Qual a importância? Prioridade? Apontamos algumas informações úteis aqui.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/EgQ3Mad4w18?rel=0>

- i. Fonte complementar dentro de uma cesta de preços;
- ii. Não pode ser a única;
- iii. Solicitação para o maior número de fornecedores possível, sendo no mínimo para três;
- iv. Em caso de limitação, deverá haver justificativa;

Lei nº 14.133/21:

Art. 23.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- v. Decreto Estadual nº 10.086/22, (art 370) disponível em

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>

Art. 369. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

(...)

§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.

- vi. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, disponível em

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

(...)

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

- vii. Reunião com fornecedores gravadas.

XIX) Vídeo 26: Fontes de Pesquisa de Preços junto à Fornecedores – 2/2 (Duração: 18 min.)

Continuamos nosso estudo das pesquisas de preços junto a fornecedores com algumas informações úteis acerca dos procedimentos que possam ser utilizados (ex.: telefone, e-mail, comunicação expressa etc.).

Disponível em https://www.youtube.com/embed/tH5Qtr_uKc8?rel=0

i. É permitido pesquisa de preços por telefone? Não.

ii. Lei nº 14.133/21:

Art. 23.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, **mediante solicitação formal de cotação**, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Usar e-mail institucional;

iii. Não é a melhor prática enviar o termo de referência ao fornecedor. Fere o princípio da isonomia.

iv. No e-mail desenhar para o mercado a contratação de que se deseja.

Composição e especificação técnica do objeto;

Local e prazos de entrega;

Garantias e suporte técnico;

Tabela modelo, contendo os itens do objeto, suas quantidades, métrica, para o preenchimento do preço unitário e preço total;

Prazo de resposta.

vi. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, disponível em

<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

vii. Decreto Estadual nº 10.086/22, (art. 369) disponível em

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>

Art. 369. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual **não será inferior a 5 (cinco) dias úteis**.

viii. Dados da empresa;

ix. Responsável pela empresa.

x. Data de validade da proposta. Quando expira, deve considerar 6 (seis) meses da publicação do edital comparado com a data de elaboração da proposta.

XX) Vídeo 27: Demais Fontes de Pesquisa de Preços (Duração: 16 min.)

Apresentamos outros formatos de pesquisa que possam auxiliar o gestor na realização de uma pesquisa de preços.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/3jOgRLuEnBo?rel=0>

i. Mídias especializadas;

ii. Revistas, estudos, jornais;

- iii. Tabela de média de preços de carros (fipec);
- iv. Tabela de preços referenciais;
- v. Catálogo de Soluções de TIC Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>
- vi. Duas formas de uso:
Acordos cooperativos;
Coletar preços sem firmar acordo e agregá-los na cesta de preços;
- vii. Decreto Estadual nº 10.086/22, disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>

Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

(...)

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal** e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

3.6 INEXIGIBILIDADE E DISPENSA

XXI) Vídeo 23: Pesquisa de Preços nas Contratações Diretas por Inexigibilidade ou Dispensa (Duração: 13 min.)

Abordamos as questões referentes à pesquisa de preços na inexigibilidade e dispensa de licitação no ambiente de TI.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/riXiMxNlr5I?rel=0>

- i. Lei nº 14.133/21, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
- ii. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, disponível em <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021-1>
- iii. Decreto Estadual nº 10.086/22, disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426484>
- iv. Fontes de pesquisa;
- v. Lei nº 14.133/21:
 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - (...)
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - (...)
 - VII - justificativa de preço;
- vi. Em caso de inexigibilidade, não é possível.
- vii. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:
 - Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
 - (...)
 - § 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
- viii. Lei nº 14.133/21:
 - Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados

públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de **objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

ix. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

Art. 7º

(...)

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de **objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

x. Decreto Estadual nº 10.086/22:

Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de **objetos idênticos**, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

xi. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

Art. 7º

(...)

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade** com o objeto pretendido.

xii. Decreto Estadual nº 10.086/22:

Art. 372.

(...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de **objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade** com o objeto pretendido.

xiii. A NLL não trata desse caso especificamente.

XXII) Vídeo 24: Pesquisa de Preços nas Contratações Diretas fundadas em Situações Emergenciais (Duração: 9 min.)

Como lidar com as contratações emergenciais? Apontamos o regime jurídico, possibilidades e as fontes pelas quais podemos realizar a pesquisa de preços.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/anKeStUaq4I?rel=0>

i. Lei nº 14.133/21:

Fontes de pesquisa de preços (cinco fontes).

ii. Lei nº 14.133/21, art. VIII:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade

dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

iii. Mesmo em situação emergencial é necessário realizar pesquisa de preços.

iv. Acórdão nº 1919/2020 TCU:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2419740>

Deve-se observar que mesmo as contratações diretas fundamentadas em situações emergenciais necessitam ser precedidas da suficiente fase de planejamento. Esse planejamento, por sua vez, perpassa pela caracterização da situação emergencial e pela justificativa do preço contratado e da escolha do fornecedor, conforme preceitua o art. 30, § 3º, da Lei 13.303/2016.

v. Acórdão nº 119/2021 TCU:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2441010>

Acórdão 1.130/2019 - Primeira Câmara (Relator Ministro Bruno Dantas)

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.”

3.7 CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

XXIII) Vídeo 25: Análise Crítica dos Resultados da Pesquisa de Preços e o uso da Média Saneada

(Duração: 13 min.)

Oferecemos formas de realizar a análise crítica da pesquisa de preços e a apresentação do conceito de média saneada.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/BteXPUCTa-E?rel=0>

i. Acórdão nº 1108/2007 TCU:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-31961>

Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.

ii. Acórdão nº 3.408/2014 TCU:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1317986>

Ausência de avaliação crítica de valores obtidos em pesquisa de preço que apresentam grande disparidade em relação aos demais, comprometendo a estimativa do preço de referência, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que **afronta o princípio da eficiência** e o disposto no voto condutor do Acórdão TCU 403/2013-1ª Câmara;

iii. Os preços possuem origem distinta;

iv. As condições de entrega/prestação são as mesmas;

v. Os preços obtidos são válidos? Com a legislação e com as propostas (180 dias, 1 ano, etc)?

vi. O número de preços é suficiente?

vii. Os preços obtidos são compatíveis entre eles? Eles refletem o mercado?

viii. Média saneada:

Consiste em realizar uma avaliação crítica a fim de descartar valores com grande variação em relação aos demais;

Obter a Média (M); Depois deve-se apurar o Desvio-Padrão (DP); Em sequência, somar à Média (M) para obter o limite superior (S); Depois da média é subtraído o valor de Desvio-Padrão, encontrando-se o Limite-Inferior (LI).

XXIV) Vídeo 26: Coeficiente de Variação (CV) na Análise Crítica dos Resultados da Pesquisa de Preço (Duração: 16 min.)

Continuamos a análise crítica das pesquisas de preços. Desta vez, apresentamos a utilização do Coeficiente de Variação (CV).

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/8zSmE6AOOFI?rel=0>

i. Acórdão nº 1108/2007 TCU:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-31961>

Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.

ii. Coeficiente de variação (CV), primeira forma de usar:

Maneira segura de definir se a amostra é razoavelmente homogênea.

O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M):

$CV = (DP/M) \times 100$; Em geral, CV menor que 25% indica homogeneidade;

A Instituição deve definir o melhor percentual (20% ou 30%), no caso a jurisprudência trabalha com igual ou menor que 25%.

vi. Segunda forma, vamos usar limite superior e limite inferior:

Limite Superior (LS) = Média (M) + Desvio-Padrão (DP);

Limite Inferior (LI) = Média (M) – Desvio-Padrão (DP);

vii. Exemplos:

ORIGEM DOS VALORES						
Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4	Fonte 5	Fonte 6	Fonte 7
1.500,00	2.190,00	2.500,00	2.550,00	2.700,00	4.200,00	5.100,00

MÉTRICA				
Média (M)	Desvio Padrão (DP)	Coeficiente de Variação (CV)	Limite Superior (LS)	Limite Inferior (LI)
2.962,86	1.244,25	42%	4.207,11	1.718,61

Vamos trabalhar com Coeficiente de Variação (CV) de 25%. O atual está em 42%.

Vamos descartar o menor e o maior valor (1500 e 5100);

Rodada	ORIGEM DOS VALORES						
	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4	Fonte 5	Fonte 6	Fonte 7
1	1.500,00	2.190,00	2.500,00	2.550,00	2.700,00	4.200,00	5.100,00
2		2.190,00	2.500,00	2.550,00	2.700,00	4.200,00	

Rodada	MÉTRICA				
	Média (M)	Desvio Padrão (DP)	Coeficiente de Variação (CV)	Limite Superior (LS)	Limite Inferior (LI)
1	2.962,86	1.244,25	42%	4.207,11	1.718,61
2	2.828,00	812,79	29%	3.640,79	2.015,21
3					

Rodada	ORIGEM DOS VALORES						
	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4	Fonte 5	Fonte 6	Fonte 7
1	1.500,00	2.190,00	2.500,00	2.550,00	2.700,00	4.200,00	5.100,00
2		2.190,00	2.500,00	2.550,00	2.700,00	4.200,00	
3		2.190,00	2.500,00	2.550,00	2.700,00		

Rodada	MÉTRICA
--------	---------

	Média (M)	Desvio Padrão (DP)	Coeficiente de Variação (CV)	Limite Superior (LS)	Limite Inferior (LI)
1	2.962,86	1.244,25	42%	4.207,11	1.718,61
2	2.828,00	812,79	29%	3.640,79	2.015,21
3	2.485,00	104,08	4%	2.589,08	2.380,92

XXV) Vídeo 27: Cálculo de Preço Estimado (Duração: 16 min.)

Embora a lei 14.133/21 não apresente a metodologia para estimarmos o preço da contratação de forma clara, apontamos uma linha de raciocínio para utilização de cada forma corrente no contexto brasileiro (média, mediana e coeficiente de variação).

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/u-uUgkrJuV0?rel=0>

- i. A Lei nº 14.133/21 não traz a métrica, no entanto normativa (65/21) do Governo Federal traz.
- ii. A utilização da mediana é aconselhado quando a pesquisa é heterogênea, ou seja, tem a influência de valores muito altos e muito baixos.
- iii. A média é indicada quando os preços estão em uma estrutura mais homogênea;
- iv. O preço mínimo é aconselhável quando, por algum motivo devidamente justificativo, não for possível utilizar a média ou a mediana;
- v. Uma metodologia que se pode usar é o coeficiente de variação;
- vi. Na estatística média e mediana são medidas de tendência central;
- vii. Já o coeficiente de variação é uma medida de dispersão;
- viii. Dependendo do grau de homogeneidade dos dados, podemos caminhar pra mediana ou pra média;
- ix. Vamos utilizar o Coeficiente de Variação (CV) para analisar essa variação, se vamos pra média ou mediana.
- x. Em tese quanto menor for o CV mais homogêneo estão esses dados;
- xi. A base é 25%; Se superior há a presença de valores extremos que afetam a média. Nesse caso se recomenda utilizar a mediana e não a média;
- xii. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) * 100$;
- xiii. Quando o CV é maior que 25% a melhor técnica é utilizar a mediana;
- xiv. Quando o CV é menor que 25% a melhor técnica é utilizar a média;

XXVI) Vídeo 28a: Documentação da Pesquisa de Preço – 1/2 (Duração: 26 min.)

Como documentar a pesquisa de preços? Apresentamos os requisitos mínimos e quais os principais erros encontrados no cotidiano.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/L4oINaigzPM?rel=0>

- i. Como devo documentar a pesquisa de preços;

- ii. Lei nº 14.133/21,

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, **que devem constar de documento separado e classificado**;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- iii. Esse documento é chamado de peça de preços ou mapa de preços;
- iv. É o registro da pesquisa de preços, incluindo todas as ações nesse sentido e deve ser um documento único;
- v. Criar um modelo;

Elementos mínimos recomendados para composição da peça ou mapa de preços:

- Objeto;
- Agentes que produziram;
- Fontes consultadas;
- Memória de cálculo do valor estimado;
- Método estatístico aplicado;
- Justificativa de uso de outras metodologias, descarte e fontes não consultadas;

vi. Descrever com clareza o objeto;

vii. Apontar os agentes que produziram o documento;

viii. Fazer o detalhamento das fontes consultadas;

Exemplo:

1. Paineis para consulta de preços ou banco de preços ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
2. Contratações e/ou SRP similares feitas pela Administração Pública;
3. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
4. Pesquisa publicada e mídia especializada;
5. Tabela de referência formalmente aprovada;
6. Pesquisa realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores;

Exemplo:

Desse modo, estabelecemos contatos, por e-mail, com 10 (dez) empresas que fornecem esse bem ou prestam esse serviço, conforme tabela de contato abaixo:

EMPRESA	CONTATO	E-MAIL	TELEFONE
Fornecedor A	Profissional A	profissionalA@fornecedorA.com.br	1111-1111
...			
Fornecedor J	Profissional J	profissionalJ@fornecedorJ.com.br	0000-0000

Nesse contato, estipulamos um prazo de 07 (sete) dias, prorrogados por 3 (três) vezes até o limite de 50 (cinquenta) dias, para retorno com orçamentação pertinente.

Dessas prestadoras contatadas, obtivemos retorno de 3 (três) fornecedores contendo precificações.

* A prorrogação se deu em razão de dúvidas do mercado sobre a contratação pretendida pela Administração Pública;

Obs. Deve-se ter muito cuidado para evitar erros de arredondamento na pesquisa de preços. As planilhas eletrônicas costumam realizar cálculos com decimais ocultos, o que gera inconsistências nos valores finais. O valor total de cada item deve ser obtido pela multiplicação do valor unitário arredondado pela quantidade estimada.

Não se deve realizar esta multiplicação antes de efetivamente arredondar os valores para 2 (duas) casas decimais. Para isso, pode-se usar a fórmula “=ARRED(valor,2)” nas planilhas eletrônicas.

ix. Método estatístico aplicado:

A metodologia utilizada para o preço de referência informado no Termo de Referência se deu por:

- () Mediana;
- () Média;
- () Menor Preço;
- () Outros*

* No caso da opção “outros”, justificar a metodologia abaixo:

x. Justificativa de uso de outras metodologias, descarte e fontes não consultadas;

XXVII) Vídeo 28b: Documentação da Pesquisa de Preço – 2/2 (Duração: 12 min.)

Como comprovar o conteúdo da peça de preços. Apontamos aqueles documentos que possam ser necessários para justificação da própria pesquisa de preços neste vídeo.

Disponível em <https://www.youtube.com/embed/TSRudP54Ry4?rel=0>

i. Documentação que devem acompanhar a peça/mapa de preços no processo administrativo de contratação:

- Comprovações e evidências da realização da pesquisa de preços em todas as fontes consultadas, independente do êxito;
- Relatórios gerados por ferramentas de busca de preços;
- Notas de empenho ou fiscais utilizadas na pesquisa de preços;
- Propostas encaminhadas por fornecedores/prestadores;
- Cópia da solicitação de contratações similares a órgãos/entidades ou de propostas a fornecedores/prestadores;

ii. Principais erros na pesquisa de preços;

- Inexistência de comprovação da realização da pesquisa;
- Pesquisa composta por menos de três valores válidos sem a devida justificativa;
- Inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
- Desconsideração de valores exequíveis ou propostas sem a devida justificativa;
- Utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes;
- Não observância dos aspectos formais da pesquisa de preços;
- Pesquisa de preços contendo valores/propostas com prazo de validade vencida.
- Desconsideração de critérios, prazos e condições exigidas na descrição do objeto, constante no Termo de Referência (garantia, manutenção e suporte, níveis de serviços, prazos e locais de entrega, dentre outros), para obtenção de preços.

Questionário de Avaliação

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

Não se usa mais o formato de remuneração homem-hora nas contratações de TI, observado o encarecimento global dos serviços requisitados.

Escolha uma ou mais:



a. Verdadeiro.



b. Falso.

Feedback

A resposta correta é: Falso..

Questão 2

Correto

Atingiu 1,00 de 1,00

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

Escolha uma ou mais:

☐ a. Falso.

☒ b. Verdadeiro.

Feedback

A resposta correta é: Verdadeiro..

Questão 3

Correto

Atingiu 1,00 de 1,00

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

Não é relevante observar o ciclo da contratação de bens/serviços de TI para o planejamento da licitação.

Escolha uma ou mais:

☒ a. Falso.

☐ b. Verdadeiro.

Feedback

A resposta correta é: Falso..

Questão 4

Correto

Atingiu 1,00 de 1,00

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Escolha uma ou mais:

☒ a. Verdadeiro.

☐ b. Falso.

Feedback

A resposta correta é: Verdadeiro..

Questão 5

Correto

Atingiu 1,00 de 1,00

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

A adesão à ata de registro de preços não isenta o gestor de realizar uma pesquisa de preços.

Escolha uma ou mais:



a. Verdadeiro.



b. Falso.

Feedback

A resposta correta é: Verdadeiro..

Questão 6

Incorreto

Atingiu 0,00 de 1,00

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

A lei 14.133/21 permite que a pesquisa de preços seja realizada por telefone.

Escolha uma ou mais:



a. Verdadeiro.



b. Falso.

Feedback

A resposta correta é: Verdadeiro..

Questão 7

Correto

Atingiu 1,00 de 1,00

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

Uma boa pesquisa de preços possui objeto definido e especificado, boa metodologia de definição e uma correta análise dos resultados da pesquisa de preços.

Escolha uma ou mais:



a. Verdadeiro.



b. Falso.

Feedback

A resposta correta é: Verdadeiro..

Questão 8

Correto

Atingiu 1,00 de 1,00

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

A análise e interpretação da demanda, a observação dos padrões tecnológicos e a adequação ao ambiente computacional local não são os fatores analisados neste vídeo.

Escolha uma ou mais:



a. Falso.



b. Verdadeiro.

Feedback

A resposta correta é: Falso..

Questão 9

Correto

Atingiu 1,00 de 1,00

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

Despesa pode ser conceituada como valor da manutenção das atividades de uma empresa, por exemplo.

Escolha uma ou mais:



a. Verdadeiro.



b. Falso.

Feedback

A resposta correta é: Verdadeiro..

Questão 10

Correto

Atingiu 1,00 de 1,00

Texto da questão

Julgue a afirmação como verdadeira ou falsa:

A pesquisa de preços junto a fornecedores deve ser sempre a prioridade na realização da pesquisa de preços.

Escolha uma ou mais:



a. Verdadeiro.



b. Falso.

Feedback

A resposta correta é: Falso..